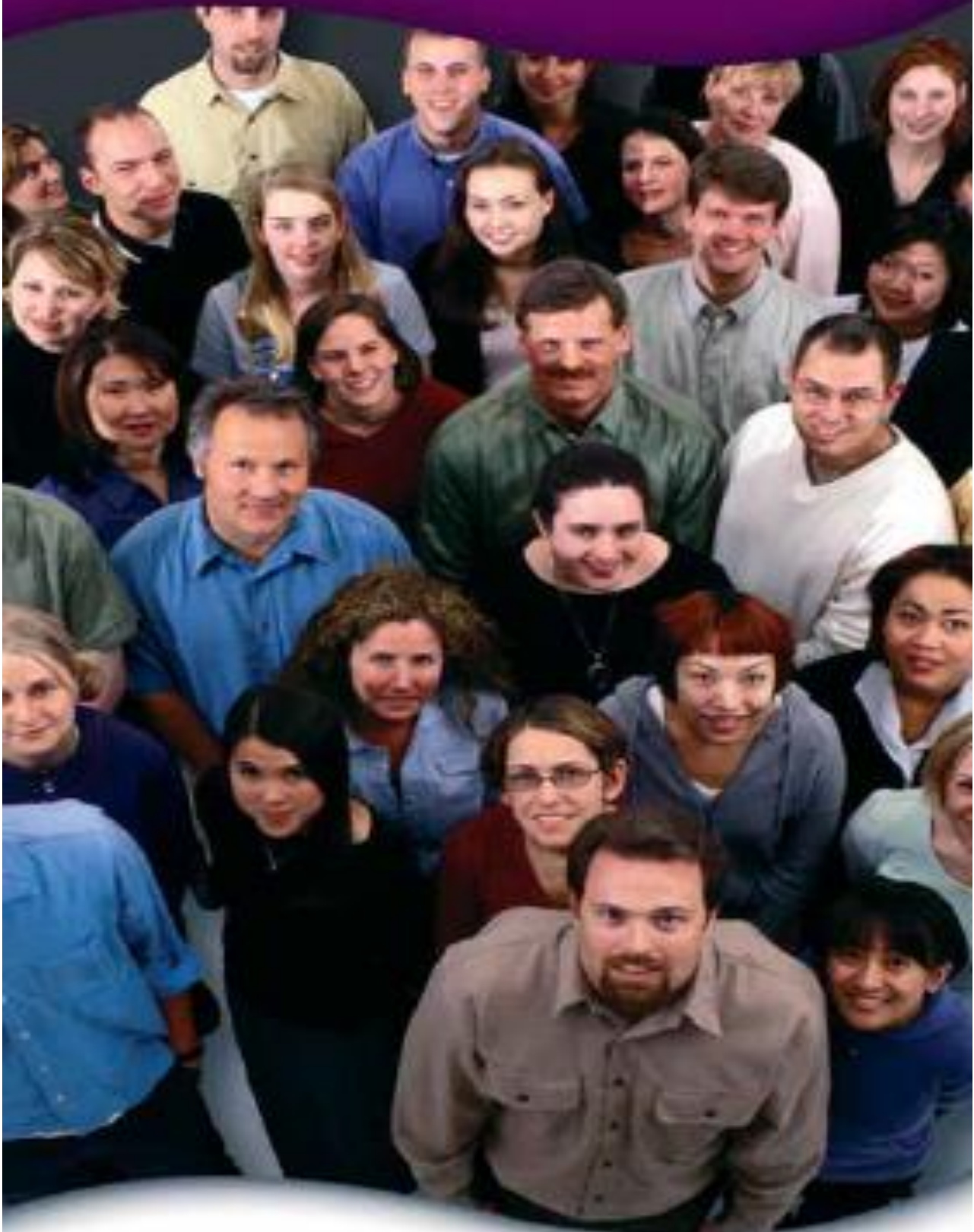


Registo de eleitores



An Roinn Tithíochta, Pleanála,
Pobail agus Rialtais Áitiúil
Department of Housing, Planning,
Community and Local Government

1.	Introdução	3
2.	Requisitos para o registo	3
3.	Preparação do Registo	4
4.	Postal Voters List - Lista de eleitores inscritos para voto por correspondência	5
5.	Special Voters List - Lista de eleitores especiais	6
6.	Suplemento ao Registo de Eleitores.....	7
7.	Suplementos às Listas de eleitores por correspondência (postal voters) e de eleitores especiais (special voters)	8
8.	Alteração de morada	8
9.	Inspeção do Registo de Eleitores	9
10.	Registration Law - Lei do Recenseamento	9
11.	Outros panfletos	9

REGISTO DE ELEITORES

1. Introdução

Para poder votar em eleições ou referendos, o nome da pessoa deverá ser registado no Registo de Eleitores da sua localidade de residência. As autoridades responsáveis pelo registo (conselhos de condados e municipais) são obrigados, por lei, a preparar e publicar todos os anos um registo de eleitores. O registo entra em vigor a 15 de Fevereiro e é usado em cada eleição ou referendo que ocorra nos 12 meses subsequentes.

Desde 2004, as autoridades responsáveis são obrigadas a publicar duas versões do registo - o Full Register ("registo completo") e o Edited Register ("registo editado"). O registo completo inclui todas as pessoas com direito de voto e pode apenas ser utilizado para fins eleitorais ou outros propósitos estatutários. O registo editado contém os nomes e moradas de pessoas, cujos dados podem ser utilizados para fins não eleitorais ou outros estatutários, por exemplo, para marketing directo por uma organização com fins comerciais ou outros (ver par. 3)

2. Requisitos para o registo

As condições são:

Idade: a pessoa deverá ter, pelo menos, 18 anos de idade no dia em que o registo entra em vigor (15 de Fevereiro). Qualquer residente com mais de 18 anos tem o direito de constar do registo.

Cidadania: apesar de todos os adultos residentes terem direito a constar do registo, as autoridades responsáveis necessitam tomar conhecimento da sua cidadania, uma vez que esta determina as eleições na qual podem votar. A data de referência para a cidadania é o dia 1 de Setembro anterior à entrada em vigor do registo. O direito de voto é exercido como se segue:

- **Cidadãos irlandeses** podem votar em qualquer eleição e referendo;
- **Cidadãos britânicos** podem votar em eleições para o Dáil, eleições europeias e locais;
- **Outros cidadãos da UE** podem votar em eleições europeias e locais;

- **Cidadãos não UE** podem apenas votar em eleições locais.

Residência: a pessoa deve residir na morada em questão no dia 1 de Setembro anterior à entrada em vigor do registo. **Uma pessoa pode apenas estar registada numa única morada.** Caso um eleitor tenha mais do que uma morada (p.ex. uma pessoa que viva longe de casa devido à frequência do ensino superior), as autoridades responsáveis pelo registo deverão ser informadas da morada na qual a pessoa pretende ser registada.

Qualquer pessoa que deixe a sua morada habitual com a intenção de regressar dentro de dezoito meses poderá aí continuar registada, desde que seja cumprida a condição de estar apenas registada numa única morada. Qualquer pessoa que esteja ausente temporariamente da sua residência habitual, por exemplo, em férias, no hospital ou por motivos laborais, deverá estar registada na morada habitual. Um visitante ou uma pessoa que esteja a residir temporariamente numa morada não deve ser registada.

3. **Preparação do Registo**

As autoridades responsáveis pelo registo efectuem consultas porta-a-porta ou outras consultas locais com o objectivo de preparar um projecto do registo que entrará em vigor no dia 15 de Fevereiro do ano seguinte. Em muitos casos, tal implica a distribuição de formulários de registo (RFA) por residências para preenchimento. As autoridades responsáveis pelo registo podem solicitar que uma pessoa apresente provas documentais que suportem o seu direito de voto, por exemplo, certidão de nascimento ou certificado de naturalização no caso de cidadania.

O projecto de registo é publicado a 1 de Novembro e, como parte da campanha anual pública de informação, é disponibilizado para consulta em postos de correios, bibliotecas, postos da Garda, tribunais e repartições públicas locais até ao dia 25 de Novembro, sendo o público em geral convidado a consultar o projecto durante este período, para verificar a correcção dos registos.

Quaisquer erros ou omissões deverão ser comunicados imediatamente às autoridades responsáveis pelo registo.

Os pedidos de adição ou eliminação de nomes são decididos pelo agente de registo do condado, um funcionário judicial legalmente qualificado. A deliberação é tomada em público e qualquer pessoa pode assistir e prestar depoimento. Os interessados são

notificados da decisão do agente de registo do condado. É possível recorrer de uma decisão de um agente de registo junto de um tribunal regional. O processo tem lugar entre o dia 25 de Novembro e 23 de Dezembro de cada ano.

A inclusão de um nome no projecto de registo não implica que a pessoa em questão possa votar em eleições ou referendos que possam vir a ter lugar antes que o registo entre em vigor no dia 15 de Fevereiro seguinte. Tal sucede porque ainda não se encontra efectivamente registada. Os eleitores que se encontrem nesta situação devem requerer a sua inclusão no **suplemento** do registo actual - consultar parágrafo 6 - se pretenderem votar em tal eleição ou referendo.

Edited Register - Registo Editado: Conforme explicado no parágrafo 1, o edited register ("registo editado") contém os nomes e moradas de eleitores, cujos dados podem ser utilizados para outros fins que não eleitorais ou estatutários, p. ex. para fins de marketing directo por uma organização com fins comerciais ou outros.

Se não desejar que os seus dados sejam incluídos no edited register ("registo editado") deverá assinalar a caixa "opt out" (auto-exclusão) no RFA. Se preencher este formulário em nome de outros membros do agregado doméstico, deverá consultá-los no sentido de saber as suas intenções relativamente à inclusão no edited register ("registo editado").

O registo final é publicado no dia 1 de Fevereiro e é válido por um ano a partir do dia 15 de Fevereiro.

4. Postal Voters List - Lista de eleitores inscritos para voto por correspondência

As autoridades responsáveis pelo registo elaboram uma lista de eleitores por correspondência, como parte do Registo de Eleitores. Os pedidos de inclusão nesta lista deverão ser recebidos até ao dia 25 de Novembro.

Os seguintes grupos de pessoas estão registados como eleitores por correspondência:

- membros a tempo inteiro das Forças Armadas - membros que vivam em instalações militares podem ser registados nas instalações militares ou na sua própria morada

- diplomatas irlandeses destacados no estrangeiro e respectivos cônjuges / parceiros civis - registados na sua morada, na Irlanda.

Os seguintes grupos de pessoas podem também requerer o registo como eleitor por correspondência:

- membros da Garda Síochána (forças policiais);
- pessoas que residam na morada habitual mas não se possam deslocar à assembleia de voto devido a doença ou incapacidade física;
- pessoas cujas actividades as possam vir a impedir de votar na assembleia de voto local no dia da eleição, incluindo estudantes a tempo integral registados na residência habitual que vivam em outro lugar enquanto frequentam um estabelecimento de ensino;
- eleitores impossibilitados de votar na sua assembleia de voto devido a detenção em estabelecimento prisional na sequência de uma sentença judicial;
- determinado pessoal eleitoral destacado em assembleia de voto fora do seu círculo eleitoral.

Um eleitor registado como eleitor por correspondência pode apenas votar por correspondência e não numa assembleia de voto.

5. Special Voters List - Lista de eleitores especiais

Como parte do Registo de Eleitores, as autoridades responsáveis pelo registo preparam também uma lista de eleitores especiais, com doença ou incapacidade física, que residam em hospitais, lares de terceira idade ou instituições semelhantes e que desejam votar nesses locais. Para se poder qualificar, a doença ou incapacidade física do eleitor deverá continuar a existir durante a validade do registo e impedir que o eleitor se desloque a uma assembleia de voto para votar.

Os pedidos para registo nesta lista de eleitores especiais deverá ser feito até ao dia 25 de Novembro e, no caso de primeiro pedido, deverá ser acompanhado de um atestado médico.

Os eleitores que constem na lista de eleitores especiais podem votar no hospital, lar, etc. onde residem assinalando o seu voto num boletim entregue por um oficial dirigente acompanhado por um Garda.

Um folheto separado desta série fornece informações para eleitores portadores de incapacidade.

6. Suplemento ao Registo de Eleitores

Conforme descrito no parágrafo 3, se uma pessoa não estiver incluída no Registo de Eleitores actualmente em vigor, mas se considerar elegível para registo, poderá solicitar o seu registo num suplemento, a publicar antes do dia da eleição ou referendo.

Para poder ser incluído no suplemento, o eleitor deverá:

- ter ou completar 18 anos até ao dia da eleição;
- residir efectivamente na morada em que se pretende registar; e
- **não** estar já registado como eleitor em qualquer outra morada.

Tal como no caso do Registo de Eleitores, a cidadania das pessoas incluídas no suplemento condiciona o seu direito de voto em eleições e referendos.

O pedido de inclusão no suplemento deverá ser assinado pelo requerente na presença de um membro da Garda Síochána do posto da localidade do requerente, que deverá confirmar a sua identidade antes de assinar, datar e carimbar o formulário. O Garda poderá solicitar a apresentação de documento de identificação com fotografia ou de outra prova de identidade. Se o requerente atestar por escrito a impossibilidade de processar o seu pedido desta forma, o formulário pode ser assinado pelo requerente na presença de um oficial da autoridade de registo, após confirmação da sua identidade. Também neste caso, poderá ser solicitada ao requerente a apresentação de documento de identificação com fotografia ou de outra prova de identidade. Se nenhuma destas opções for viável devido a doença ou incapacidade física, o requerimento deverá ser acompanhado de atestado médico.

Os pedidos de inclusão no suplemento deverão ser recebidos pelas autoridades responsáveis pelo registo até 15 dias antes do dia da votação (não incluindo domingos, Sexta-feira Santa ou dias feriados) para que possam ser considerados para essa eleição ou referendo. Apesar da maioria dos pedidos de inclusão no suplemento ser normalmente feita em dias anteriores às eleições ou referendo, o requerimento poderá ser feito em qualquer altura, assim que o eleitor se torne elegível para inclusão no suplemento. As pessoas registadas no suplemento têm direito de voto em eleições/referendos realizados durante o período de validade do registo.

7. Suplementos às Listas de eleitores por correspondência (postal voters) e de eleitores especiais (special voters)

Os eleitores elegíveis para inclusão nas listas de eleitores por correspondência ou de eleitores especiais, mas que ainda não se encontrem nelas incluídos, podem solicitar a sua inclusão no suplemento destas listas, a publicar antes de cada eleição e referendo..

A data final para recepção pelas autoridades de requerimentos para inclusão nos suplementos é de dois dias após a data de dissolução do Dáil, no caso de eleições gerais, e de dois dias após a convocação de eleições extraordinárias. No caso de eleições presidenciais, europeias ou locais ou de um referendo, o pedido deverá ser recebido pelas autoridades de registo até 22 dias antes do dia marcado para as eleições (não incluindo Domingos, Sexta-feira Santa ou dias feriados), para que possa ser considerado para essa eleição ou referendo. Contudo, tal como no caso do suplemento normal do registo, os pedidos de inclusão no suplemento de eleitores por correspondência ou eleitores especiais pode ser feito a qualquer altura, assim que o eleitor se torne elegível.

8. Alteração de morada

Desde 2002, qualquer pessoa registada no Registo de Eleitores que mude de residência, dentro ou para fora do círculo eleitoral (área eleitoral diferente), pode solicitar o registo no suplemento na sua nova morada, desde que tenha autorizado a eliminação do seu registo na morada anterior.

Para que possa ser incluído no suplemento após a mudança de residência, a pessoa deverá:

- já constar do registo na morada anterior e;
- residir efectivamente na morada na qual se pretende registar.

9. Inspeção do Registo de Eleitores

Qualquer pessoa poderá inspeccionar o registo, projecto de registo ou registo editado durante o horário de funcionamento das autoridades responsáveis pelo registo ou do agente de registo distrital e em bibliotecas públicas, postos de correios e estações da Garda. É possível adquirir uma cópia ou extractos do registo junto das autoridades, pela quantia de sessenta e três cêntimos para os primeiros cem nomes, acrescidos de treze cêntimos por cada cem nomes adicionais. São fornecidas cópias gratuitas a representantes eleitos e candidatos a eleições.

A partir do dia 1 de Novembro de 2004, em que foi legislada a publicação de um full register (registo completo) e de um edited register (registo editado), a utilização de dados constantes do registo completo para fins que não eleitorais ou estatutários constitui um delito.

10. Registration Law - Lei do Recenseamento

A informação constante deste panfleto não pretende ser uma declaração definitiva da lei relativa ao registo de eleitores. A lei encontra-se definida em: Parte II de, e Segundo Codicilo (Second Schedule) da Lei eleitoral (Electoral Act) de 1992; rectificação à lei eleitoral (Electoral (Amendment) Act) de 1996; Parte VII e secção 76 da lei eleitoral (Electoral Act) de 1997; rectificação à lei eleitoral (Electoral (Amendment) Act) de 2001, rectificação à lei eleitoral (Electoral (Amendment) Act) de 2002, rectificação à lei eleitoral (Electoral (Amendment) Act) de 2004; rectificação à lei eleitoral (Electoral (Amendment) Act) de 2005; rectificação à lei eleitoral (Electoral (Amendment) Act) de 2006, rectificação à lei eleitoral (Electoral (Amendment) Act) de 2007; rectificação à lei eleitoral (Electoral (Amendment) Act) de 2009 e rectificação à lei eleitoral (Electoral (Amendment) Act) de 2012.

Estas leis estão disponíveis nas Government Publications (publicações do governo), 52 St. Stephen's Green, Dublin 2. Podem também ser descarregadas no website do Oireachtas, em www.oireachtas.ie

11. Outros panfletos

Outros panfletos desta série disponíveis no website do Ministério (www.housing.gov.ie) são:

How the President is Elected (Como é eleito o Presidente)

The Referendum in Ireland (O referendo na Irlanda)

How the Dáil (Lower House of Parliament) is Elected (Como é eleito o Dáil (câmara baixa do Parlamento))

How the Seanad (Senate/Upper House of Parliament) is Elected (Como é eleito o Seanad (Senado/ câmara alta do Parlamento))

European Parliament: How Ireland's MEPs are Elected (Parlamento Europeu: Como são eleitos os deputados irlandeses)

How Members of Local Authorities are Elected (Como são eleitos os membros das autoridades locais)

Information for Voters with Disabilities (Informação para eleitores portadores de incapacidade)

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, PLANEAMENTO, COMUNIDADES E PODER LOCAL

Outubro 2016